

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, no Município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 107/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que envie para a apreciação desta Casa de Leis, projeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, no Município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a ouvidoria municipal da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como contra o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O atendimento da central de atendimento telefônico deverá ser realizado, preferencialmente, por funcionários que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ampliando, assim, as oportunidades de empregos para profissionais portadores de deficiências.

Art.3º - A Ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação do Departamento de Assistência Social em conjunto com a Ouvidoria Geral do Município, as quais se responsabilizarão pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.

Art. 4º - As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Polícia responsável, para o devido registro e apuração de responsabilidades.

Art. 5º - As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vagas de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Art. 6º - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

e numerados, para seu acompanhamento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A presente propositura tem como objetivo autorizar o Executivo a implantar um efetivo sistema de recebimento de reclamações contra os direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e adequado encaminhamento para eficaz solucionamento das demandas.

Notemos que a referida classe carece de instrumentos que viabilizem a aplicação do princípio da isonomia material, segundo dita a atual Constituição Federal Brasileira. A criação da Ouvidoria será um instrumento voltado para esse fim, além de proporcionar empregos voltados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o que será um avanço do Poder Público, no sentido de criação de políticas públicas voltadas para essa categoria.

Os atendimentos realizados pela Ouvidoria serão, preferencialmente, por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o que ampliará a oportunidade de emprego para a referida classe e trará plena celeridade e real apuração de responsabilidades quanto às irregularidades e abusos praticados, principalmente, e o que infelizmente é verificado no dia a dia, como a ocupação ilegal de vagas de veículos em estacionamentos de prédios públicos e privados de uso coletivo, restaurantes, universidades, hotéis, e, notadamente, *shoppings centers*, utilizando, assim, a sociedade civil organizada como instrumento fiscalizatório da aplicação da lei, nesse Município.

A propositura se ampara na Carta Magna Brasileira, em seus princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que **estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD